



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____ LEI Nº 848, de 17 de dezembro de 1.970.

"Dispõe sobre a contratação de serviços profissionais e dá outras providências."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

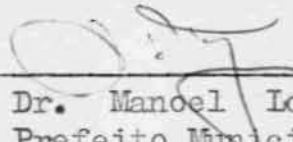
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Flávio de Mello e Antonio Sérgio Baptista, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o artigo 20 da Constituição Federal de 1.946.

Artigo 2º - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual, que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo ao principal.

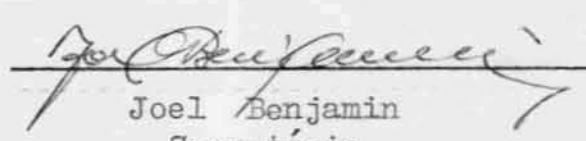
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de "Crédito Especial" que o Poder Executivo fica autorizado a abrir oportunamente, adotando como recurso parcela da própria receita resultante da ação referida no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de dezembro de 1970


- Dr. Manoel Lopes -
Prefeito Municipal

Publicado mediante afixação e registrado em livro própria na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Joel Benjamin
Secretário